

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 070 Edição - Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2019

DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOB SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA NÃO TRABALHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município; considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 de iniciativa do vereador Samuel Lázaro Luz Lemos, aprovado em primeira e única votação em 09 de agosto de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio do poder Executivo Municipal, e eu Duarte Oliveira da Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, detentores de cargos de provimento efetivo, que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho natural ou adotivo ou dependente, pessoa com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Lei, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento do dependente, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º Para se efetuar a redução de carga horária prevista no artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruindo com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que tenha como dependente pessoa com deficiência, com dependência e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.

§ 1º A autoridade referida no caput encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, com vistas ao Setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o

requerimento.

§ 2º Não havendo órgão de perícia médica do Município, o laudo previsto no parágrafo anterior poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.

§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Leite Rebouças da
Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de abril de 2019.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CMAB
Administração 2019-2020

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 19052401GC

LEI MUNICIPAL N.º 1.356, DE 24 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES BENEFICIADORES DE MARISCO, CRUSTÁCEO E PESCADOS DE PONTA DO MEL CNPJ 97.526.576/0001-29 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do Vereador **SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS**, com fundamentos nos Artigos 35 (inciso IV), 37 e 42 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, aprova e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 070 Edição - Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES BENEFICIADORES DE MARISCO, CRUSTÁCEOS E PESCADOS DE PONTA DO MEL CNPJ 97.526.576/0001-29**, cuja sede localiza-se na comunidade Ponta do Mel – zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 24 DE MAIO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 19052402GC

LEI MUNICIPAL N.º 1.357, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Atribui o nome de **JOSÉ DANTAS REBOUÇAS**, ao antigo prédio do “Mercado do Peixe”, localizado na rua Coronel Solon – Centro, Areia Branca/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do Vereador **ALDERI BATISTA DE SOUZA**, com fundamentos nos Artigos 35 (inciso IV), 37 e 42 da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuído o nome de **JOSÉ DANTAS REBOUÇAS** ao prédio do antigo “Mercado do Peixe” na rua Coronel Solon – Centro, Areia Branca-RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 24 DE MAIO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 19052403GC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

Resolução: 008/2019

DIVULGA A RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA CANDIDATURA À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E ABRE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

EDITAL Nº 003/2019

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 05/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia Branca, publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

1 – ANTÔNIO DANIEL GOMES

DANTAS

2 – FÁBIA DE SOUZA BEZERRA

3 – RAIMUNDO ANDRADE DUARTE

NETO

4 – ERIKA DE SOUZA DUARTE

5 – DJENANE BARBOSA MARCELINO

6 – ANA PATRICIA FERREIRA DOS

SANTOS LIMA

7 – JÉSSICA ELIZ DO VAEL SILVA

8 – RAIMUNDA DA SILVA MALAFAIA

9 – FRANCISCA AGDA DE SOUZA

10 – MARIA NÚBIA DA SILVA

LIBERATO

11 – GUNAR VINGREN DE SOUZA

MOREIRA

II - Candidatos Não Aptos por falta de documentação:

1- NICOLAS GUEDES DE OLIVEIRA

2- RENAN COSTA

III – O cidadão que tenha conhecimento dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 070 Edição - Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.

fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 869/97 de 27 de Setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2014 de 10 de Dezembro de 2014 e Resolução nº 006/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

IV – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do COMDCA, situada na Rua Desembargador Silvério, nº 281, no horário das 08:00 hs às 12:00hs e das 14:00hs as 17:00 hs.

Areia Branca, 24 de Maio de 2019.

Karla Kalliany da Silva Castro
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2019-2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 869/97 de 27 de setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2014 de 10 de dezembro de 2014, **Art. 1º** - Resolve nomear os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 15 de abril/2019 a 15 de abril/2021, a saber:

Governo

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: João Jerônimo Rebouças Neto
- Suplente: Gillian Nonato Williams Gregório

Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Karla Kalliane da S. Castro
- Suplente: Maria de Fátima Luz Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Najara Katilliany Cândido Souza
- Suplente: Antonio Adriano Nogueira

Sociedade Civil

Associação Social e Desportiva Ponta do Mel - ASDPM

- Titular: Susete Ramalho Damasceno
- Suplente: Jussier Nazareno Oliveira costa

Obras Sociais Dom Bosco - OSDB

- Titular: Francisca Maria Batista
- Suplente: Daniely Mendonça do Nascimento

A Arte de Ser Feliz - ARSERF

- Titular: Antonia Iolanda de Souza Nascimento Martins

Associação de Tênis do Gaúcho - ATG

- Suplente: Weiny Priscila de Souza

Art. 2º - Cumpra-se e Publique-se.

Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.

NAJARA KATILLIANY CÂNDIDO SOUZA
PRESIDENTE

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 19052404GC

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

DISPÕEM SOBRE NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 869/97 de 27 de setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2014 de 10 de dezembro de 2014,

Art. Resolve nomear diretoria para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 15 de abril/2019 a 15 de abril/2021, a saber:

Presidente: NAJARA KATILLIANY C. SOUZA – REPRESENTANTE DO GOVERNO

Vice- Presidente: SUZETE RAMALHO DAMASCENO – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Secretária: KARLA KALLIANE DA S. CASTRO – REPRESENTANTE DO GOVERNO.

Art. 2º - Cumpra-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 070 Edição - Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.

Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.

**NAJARA KATILLIANY CÂNDIDO SOUZA
PRESIDENTE**

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 19052405GC